



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

D E C R E T O Nº 002/90
=====

Dispõe sobre o reajuste tarifário
co taximérico no Município de
Várzea Grande, e dá outras provi
dências.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal
de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando os novos valores fixados pelo Conse
lho Nacional Petróleo (CNP), nos preços dos derivados do Petróleo;

Considerando o acréscimo de 2% (dois por cento)
aos preços dos derivados do Petróleo, referente ao IVV (Imposto So
bre Vendas e Combustível Líquido e Gasoso), autorizado pela Lei Muni
cipal nº 974/88;

Considerando a necessidade de continuar a oferecer
aos usuários, o nível de qualidade dos serviços de transporte de pas
sageiro;

Considerando finalmente, as reivindicações props
tas pelo Sindicato de Taxistas de Várzea Grande-MT, tendo em vista a
justa remuneração do capital;

D E C R E T A :

Artº 1º - Ficam estabelecidas novas tarifas taximé
tricas, no Município de Várzea Grande, conforme abaixo especificado:

I - Bandeirada NCZ\$: 13,60 (treze cruzados novos e
sessenta centavos);

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS GOMES 99



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II = Bandeira Um: NCZ\$: 8,50 (oito cruzados novos e cinquenta centavos);

III= Bandeira Dois: NCZ\$: 12,75 (doze cruzados novos e setenta e cinco centavos);

IV = Hora Parada: NCZ\$: 63,75 (sessenta e três cruzados novos e setenta e cinco centavos);

V = Volume Extra: NCZ\$: 1,85 (Um cruzado novo e oitenta e cinco centavos);

VI = NCZ\$: 8,50 UT.

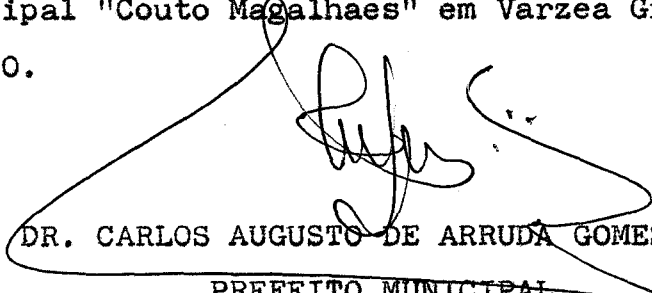
Artº 2º - As tarifas taximétricas estipuladas no artº 1º do presente Decreto, serão fornecidas em forma de tabela pelo Sindicato da Categoria.

Parágrafo Único - Cada motorista, deverá obrigatoriamente, constar duas tabelas, sendo uma fixada no vidro lateral traseiro, do veículo, para informação do passageiro, no ato da cobrança.

Artº 3º - Fica autorizada aos taxis equipados de Rádio Transceptor, a cobrar tarifa adicional de chamada no valor de uma BANDEIRADA, de acordo com o previsto nos incisos I, II e III do Artº 1º deste Decreto.

Artº 4º = Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande = MT, 09 de janeiro de 1.990.


DR. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL.